



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

# TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO SCCONT 006/2019

**TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO  
SCCONT Nº 006/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS  
GERAIS E A FUNDAÇÃO DE APOIO À  
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS,  
CONFORME SEGUE:**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CEFET-MG**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, CPF nº 503.025.236-34, identidade nº MG-2.775.556 PC/MG e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **FCM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP 30.421-145, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Paulo Eduardo Maciel de Almeida, CPF nº 610.435.676-15, identidade nº MG 3.299.017 PC/MG, resolvem celebrar o presente **Termo de Execução de Projeto (TEP)**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá no que couber às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, na Lei nº 8.958, de 20/12/94, com as alterações nela introduzidas e no Decreto nº 7.423, de 31/12/10 e demais legislação pertinente em vigor, nos termos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TEP** tem como objeto estabelecer condições para que a **FCM**, dentre as suas atribuições estatutárias e legais apóie, de acordo com o permissivo contido na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, a atividade de extensão do **CEFET-**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**MG** intitulada "EXAMES DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS PARA PROCESSOS SELETIVOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO", destinado a candidatos a programas de Pós-Graduação.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

De acordo com o Artigo 1º, §2º da Resolução CEPE 02/2013, de 24/01/2013, que aprova o regulamento para a realização de provas de línguas estrangeiras para ingresso ou continuidade em programas de pós-graduação *stricto sensu* do **CEFET-MG**, "O exame de língua estrangeira será regularmente oferecido ao longo do ano, em momentos específicos, para atender às diferentes datas de inscrição dos programas de Pós-Graduação". O DELTEC, Departamento responsável pelos exames, deverá realizar, mediante edital específico para este fim, pelo menos 4 (quatro) provas de língua (s) estrangeira (s) a cada ano civil, nas grandes áreas de conhecimento relacionadas aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do **CEFET-MG**.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A atividade de extensão a ser desenvolvida pelo presente **TEP** foi formalizada mediante processo administrativo nº 23062.005875/2019-97, aprovada pela Portaria DEDC-306/19, de 22/04/2019 e a Resolução CEx-314/16, de 17/06/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E PLANILHA FINANCEIRA**

Integram o presente Instrumento, na forma de anexos, o **Plano de Trabalho** e a **Planilha Financeira**, também rubricados e assinados pelas partes, contendo informações básicas detalhadas sobre os parceiros, as linhas gerais do projeto, proposta metodológica da ação, pessoal envolvido, ambientes, cronograma, custos e outras condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - Compete ao CEFET-MG:**

- a) Divulgar o projeto junto à comunidade interna;
- b) Capacitar todos os envolvidos;
- c) Elaborar os instrumentos de avaliação;
- d) Avaliar os candidatos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- e) Repassar à **FCM** os recursos financeiros necessários e suficientes à execução da parte que lhe competir, conforme descrito em Planilha Financeira;
- f) Contabilizar os recursos arrecadados a título de inscrição por meio de GRU.

**II - Compete à FCM:**

- a) Divulgar o projeto junto à comunidade externa;
- b) Elaborar sistema de inscrição on-line de candidatos;
- c) Emitir lista de presença de candidatos;
- d) Divulgar os resultados;
- e) Emitir as declarações do resultado (a serem assinadas pelo Coordenador do Projeto);
- f) Proceder à abertura de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos financeiros do projeto, mediante solicitação do coordenador, onde serão movimentados os valores repassados pelo **CEFET-MG**;
- g) Efetuar o pagamento das bolsas previstas na Planilha Financeira;
- h) Efetuar os pagamentos das despesas previstas na planilha financeira;
- i) Apresentar relatório de execução físico-financeiro e prestação de contas.
- j) Formalizar doação ao **CEFET-MG**, sem qualquer encargo, de eventuais bens adquiridos, devidamente acompanhados da respectiva Nota/Fiscal/Fatura;

**CLÁUSULA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO**

É vedado aos administradores e/ou sócios dirigentes da **FCM**, bem como às pessoas que compõem seu quadro técnico, possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou de função de confiança no **CEFET-MG**, conforme Decreto nº 7203/10, de 04 de junho de 2010.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

Com base no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 a execução deste **TEP** será gerenciada, coordenada e fiscalizada, por parte do **CEFET-MG**, em todos os seus aspectos, exceto em relação à contraprestação financeira à **FCM** e à participação institucional do **CEFET-MG**, sob a responsabilidade direta do Prof. Sérgio Miguel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Gartner Pais de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1099729, que será denominado Coordenador do Projeto.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O Coordenador do Projeto poderá ainda, caso necessário, incorporar à sua equipe servidor(es) para auxiliá-lo no presente **TEP**, objetivando a correta execução do objeto.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A gestão e o acompanhamento serão exercidos no interesse do **CEFET-MG** e não exclui, nem reduz as responsabilidades da **FCM**.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Quaisquer notificações do **CEFET-MG** deverão ser prontamente atendidas pela **FCM**, no que couber de suas competências, desde que formalizadas.

### **CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total estimado deste **TEP** é de **R\$ 194.319,00 (cento e noventa e quatro mil e trezentos e dezenove reais)**, atendido pelo programa de trabalho 12.363.2080.20RL.0031 nº PTRES 108.111, elemento de despesa nº 339039 e fonte de recursos 250 – Recursos Diretamente Arrecadados.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Pela prestação do serviço de apoio ao Projeto definido neste **TEP**, segundo as obrigações assumidas, o **CEFET-MG** pagará à **FCM** o valor de **R\$ 26.010,00 (vinte e seis mil e dez reais)**, conforme planilha de custo do Projeto.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O valor total estimado do projeto bem como a execução a cargo da **FCM** poderá ser modificado mediante proposta e justificativa do Coordenador da Ação, com aprovação da DEDC e revisão dos custos operacionais quando for o caso, sendo formalizada mediante Termo Aditivo, conforme dispositivos legais vigentes de acréscimos e supressões.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Os repasses financeiros para a **FCM** serão feitos à medida da arrecadação das inscrições dos candidatos para o teste de proficiência e das ações previstas no Edital e no Plano de Trabalho anexo a este instrumento. A remuneração dos participantes do projeto será feita com os recursos provenientes do pagamento das inscrições dos candidatos.

### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

Os custos relativos à utilização da infraestrutura do **CEFET-MG**, previstos na Planilha Financeira, serão retidos de imediato pela Coordenação Geral de Programas de Extensão, proporcionalmente ao montante arrecadado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos do **CEFET-MG** para a **FCM**, necessários para a execução do Projeto, deverá ser realizada de acordo com as solicitações do Coordenador da atividade, dentro dos limites da Planilha Financeira e da arrecadação do projeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS**

**I** - Os saldos financeiros positivos deste **TEP**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou, ainda, em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando da utilização dos mesmos em prazos menores que um mês, sob pena de responsabilidade de a **FCM** recolher à conta do **CEFET-MG** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação.

**II** - As receitas financeiras auferidas na forma de aplicação serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do **TEP** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante demanda do Coordenador com a anuência da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**III** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TEP**, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão entregues ao **CEFET-MG**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da entrega da prestação de contas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FCM** deverá apresentar prestação de contas parcial e final ao **CEFET-MG**, detalhadas e comprovadas, até 60 (sessenta) dias após a execução de cada etapa ao término da vigência do presente **TEP**, conforme art. 11 do Decreto nº 7.423/10 e demais legislação vigente.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O **CEFET-MG** terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento de todos os documentos da prestação de contas do presente **TEP**, para analisar, com fundamento nos pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o mês de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada por solicitação do Coordenador da atividade e aprovação do Conselho de Extensão do **CEFET-MG**, mediante aditivo firmado pelas partes e que será parte integrante deste **TEP**, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS VÍNCULOS**

O presente **TEP** não representa associação comercial entre os partícipes, vínculo de subordinação ou controle, nem os impede de firmar contrato com terceiros, na forma da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, c/c o Decreto nº 7.423/10.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

Constitui motivo para rescisão deste **TEP** o inadimplemento pela **FCM** de quaisquer das obrigações assumidas, ou quaisquer motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando a mesma às sanções previstas nos arts. 86 e 87 daquela Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser resolvidos de comum acordo pelos signatários, em reunião da qual se lavrará ata que integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Com base no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 1º da Lei nº 8.958/94, e o artigo 1º do Decreto nº 7.423/10, o apoio a ser implementado pela **FCM** ao **CEFET-MG** para a execução deste **TEP** está firmado com dispensa de licitação de nº 006/2019, publicada no DOU em 25/07/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento e a respectiva dispensa de licitação serão publicados no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas do **CEFET-MG**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas e pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente **TEP** que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes, será competente o foro da Justiça Federal, Seção de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte – MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do Art. 109, inciso I, da Constituição da República de 1988.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente **TEP** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de Agosto de 2019.

  
Prof. Flávio Antônio dos Santos  
**Diretor Geral do CEFET - MG**

M<sup>a</sup> Celeste M. S. Costa  
Diretora Geral em Exercício  
CEFET-MG

  
Prof. Paulo Eduardo Maciel de Almeida  
**Presidente da FCM**

TESTEMUNHAS:

**CEFET-MG**

1 -

RG:

CPF:

**FCM**

2 -

RG: 1109.179.046

CPF: 040.302.616-47



**TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO Nº 6/2019 - DICV (11.79.16)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 09/08/2019 13:06 )*

**LUCIANA DE SOUSA LIMA**

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CCONT (11.54.05)

Matrícula: ###173#6

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2019**, tipo: **TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO**, data de emissão: **09/08/2019** e o código de verificação: **4910ba3797**